



Dourados – MS, 11 de março de 2026.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 05/2026/PGM.

À Excelentíssima Senhora
Liandra Ana Brambrilla
MD. Presidente da Câmara Municipal
Dourados-MS.

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e demais Pares desta Egrégia Câmara de Vereadores do Município o presente projeto de lei que tem como objetivo unir esforços da iniciativa privada, sociedade civil e Poder Público para a implementação de políticas públicas visando à urbanização, conservação e revitalização das praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques e espaços públicos comunitários do Município de Dourados.

Como é sabido o Município faz um grande gasto anual com a manutenção, limpeza e revitalização dos canteiros, praças, parques e áreas verdes da cidade. Contudo, dado a abrangência desses serviços, por vezes há sensação, por parte da população, de descuido com a zona urbana de nosso Município.

Destarte, o presente projeto tem como escopo provocar um maior engajamento da sociedade civil no trato com os espaços públicos, e ainda, reduzir os custos do município com a manutenção e revitalização dessas áreas verdes. O programa a ser instituído pela lei propicia que a iniciativa privada e os munícipes assumam parte da responsabilidade de conservar áreas públicas em perfeitas condições de uso pela comunidade, mediante manutenção, reforma, ampliação, construção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques e espaços públicos comunitários. Em contrapartida, permitir-se-á a veiculação de comunicação visual contendo apenas a marca ou o nome do parceiro no local da parceria, de modo que terá sua imagem associada a boas práticas públicas.

Destaca-se que o sucesso deste programa poderá promover economia aos cofres públicos, de modo recursos sejam empregados em outras áreas do serviço público.



Se aprovado do projeto o Poder Executivo regulamentará as condições para a celebração do respectivo Termo de Cooperação conforme o melhor interesse da Administração, de modo que o espaço público 'adotado' continue sob sua responsabilidade e revogada a parceria a qualquer momento.

Outro ponto a ser frisado é que a previsão das parcerias para a manutenção dos espaços comunitários do Município não acarretam qualquer vantagem econômica para o cooperado e de modo algum envolve a transferência de recursos públicos. Não se trata aqui de concessão de serviço público, mas tão somente uma autorização para que um particular exerça sua função de cidadão e cuide de um espaço público.

Cabe esclarecer também que o presente projeto não conflita com a Lei Complementar nº 383/2019, posto que os arts. 2º e 4º da lei, tem como finalidade a concessão onerosa da exploração de publicidade, inclusive, com a cobrança de taxas, em equipamentos urbanos como lixeiras, relógios eletrônicos, abrigos de passageiros do transporte público, protetores de árvores, entre outros. Enquanto que o projeto ora denominado "Nossa Dourados" não tem qualquer característica de concessão, de modo que seu objetivo precípua é a cooperação não onerosa entre o Poder Público e a iniciativa privada para a manutenção e revitalização de áreas verdes do Município. De modo que o Projeto de Lei em comento não tem o condão de revogar a Lei Complementar e com ela não conflita, posto que as finalidades do projeto e da lei vigente são distintas, podendo ambas coexistirem no ordenamento jurídico municipal.

Por fim, no que pese às Leis Federais 13.019/14 e 9.790/99 e o Decreto Municipal nº 3.439/05, regulamentarem parcerias entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil (sem fins lucrativos), tais normativas, por si só, não impedem que o Município, por meio de legislação própria, estabeleça outras formas de parceria público-privada.

As normativas supracitadas não regulamentam eventual parceria do ente público e pessoas jurídicas com fins lucrativos ou pessoas físicas, de modo que o programa estabelecido no Projeto de Lei está fora da abrangência das normas elencadas.

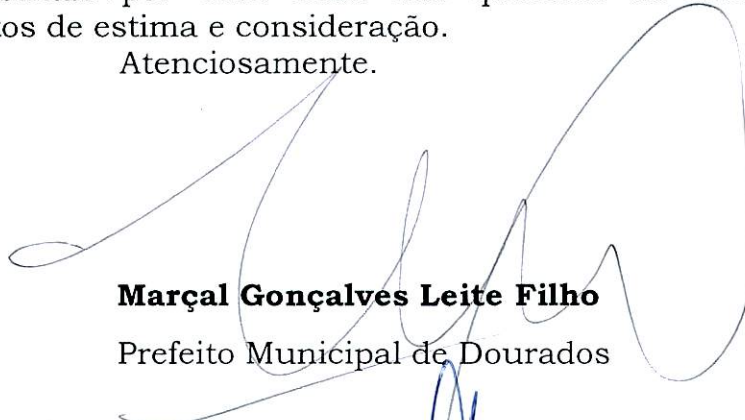
A proposição lei visa tão somente regulamentar no Município de Dourados um termo de cooperação entre sociedade civil e Poder Público, já amplamente utilizado, com muito sucesso, em cidades de grande porte como Curitiba, São Paulo, Recife e Belo Horizonte, o que reforça a sua imprescindibilidade e urgência. Nesse contexto, se pretende o funcionamento do programa em questão, em Dourados, sem recursos financeiros.

Diante do exposto, e na expectativa de pronta apreciação, análise e aprovação de Vossas Excelências e, contado com o apoio sempre



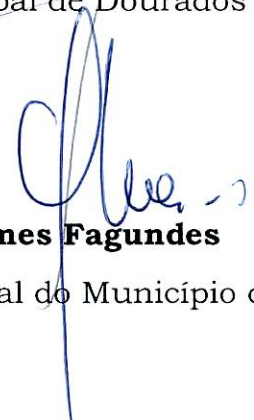
demonstrado por essa Casa nas questões de interesse público, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Marçal Gonçalves Leite Filho

Prefeito Municipal de Dourados



Alessandro Lemes Fagundes

Procurador Geral do Município de Dourados



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2.026.

“Institui o programa municipal “Nossa Dourados” para manutenção, reforma, construção, ampliação, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques e espaços públicos comunitários do Município de Dourados - MS.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Nossa Dourados” com o objetivo de viabilizar parcerias com a iniciativa privada para a manutenção, reforma, construção, ampliação, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques e espaços públicos comunitários do Município de Dourados - MS.

Art. 2º Os serviços elencados no artigo 1º serão realizados por termo de cooperação com pessoas jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas domiciliadas ou situadas neste Município.

Art. 3º Para fins da presente Lei, entende-se por termo de cooperação o ato através do qual as pessoas e entidades indicada no art. 2º assumem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários, inerentes ao programa de que trata esta lei nos espaços públicos escolhidos e ‘adotados’.

§ 1º. No termo de cooperação constarão as atribuições das partes e a delimitação do espaço onde serão admitidas as intervenções da cooperação.

§ 2º. As intervenções só poderão ser realizadas mediante aprovação prévia do projeto pelo Município e observarão as finalidades urbanísticas do espaço público indicado no termo.

Art. 4º O Município poderá firmar termo de cooperação com duração de 01 (um) a 05 (cinco) anos, podendo ser renovado conforme o interesse das partes.

§ 1º. O termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Executivo Municipal, caso os serviços acordados no termo não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório ou em caso de interesse público justificável.



§ 2º. O cooperado poderá rescindir o termo de cooperação, desde que comunique a intenção por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O termo de cooperação opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

Art. 6º A cooperação não gera direito à prática de atividades comerciais ou qualquer tipo exploração e uso, nem de indenização ao cooperado.

Art. 7º Ficam excluídos da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - aqueles com débitos fiscais para com o Município de Dourados ou que estejam sujeitos à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário;

III - aqueles que possuem mandato eletivo, líder religioso e presidentes de bairros;

IV - aqueles que descumprirem quaisquer dos dispositivos da presente lei.

Art. 8º Em contrapartida aos serviços realizados, pessoas jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas poderão às suas expensas, inserir comunicação visual contendo a marca ou o nome do cooperado alusiva ao termo de cooperação, conforme padrões e modelos a seguir descritos.

I - O espaço de informação da cooperação celebrada deverá ser padronizado pelo Município e obedecerá aos seguintes critérios:

a) Grupo I - para áreas públicas com superfície de 100 até 1.000m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 500m², desde que mantida a distância mínima de 200 metros entre elas, com dimensões de 70cm x 40cm na horizontal;

b) Grupo II - para áreas públicas com superfície superior a 1.001 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 500m², com o limite máximo de 04 (quatro) placas, com dimensões de 100cm x 50cm na vertical ou horizontal;

II - A placa deverá destinar ao menos 30% de suas proporções ao nome do programa "Nossa Dourados", sendo que a divulgação da marca ou nome do cooperado não poderá exceder a proporção de 70%;



III – Na placa do programa de cooperação deverá constar “Programa Nossa Dourados” - Este local é conservado por (marca ou nome do cooperado)”;

§ 1º. Fica expressamente proibida instalação de placas em áreas que possam comprometer a acessibilidade, árvores e mobiliários urbanos existentes.

§ 2º. As placas do programa de cooperação nos canteiros centrais obedecerão distância mínima de 05 metros da esquina ou da extremidade, bem como deverão ser preferencialmente centralizadas.

Art. 9º Ficam proibidos textos publicitários de qualquer natureza, de cunho político, religioso e ideológico.

Art. 10. Para dar início ao processo com vistas à assinatura do termo de cooperação, o interessado deve fazer uma proposta por meio de carta de intenção à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 1º. Na carta de intenção deverá constar o espaço comunitário pretendido para o objeto da cooperação com descrição dos serviços a serem prestados, propostas de melhorias urbanas, ambientais ou paisagísticas a serem realizadas, planos de trabalho, cronograma de execução ou manutenção, bem como a estimativa do custo mensal do projeto e o prazo vigente para o termo de cooperação.

§ 2º. A carta de intenção será analisada e aprovada pelo órgão municipal competente, sendo ele o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de cooperação celebrado.

Art. 11. Em caso de mais de um interessado em cooperação de um mesmo espaço comunitário, terá prioridade àquele que apresentar o melhor o projeto, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 12. Os espaços, logradouros e equipamentos públicos comunitários objetos dos termos de cooperação são de livremente uso pelo público, sem qualquer restrição.

Art. 13. O encerramento do termo de cooperação obrigará a retirada da placa do referido termo, às expensas do cooperado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que encerrar a execução do termo, sob pena da aplicação de multa de 10 UFERMS além de impedimento de celebração de novo termo.

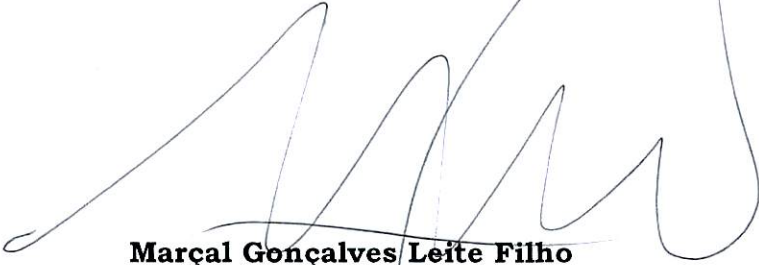
Art. 14. Os cooperados serão integralmente responsáveis por todas as despesas, bem como pelos encargos trabalhistas e fiscais inerentes aos serviços prestados, e ainda por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros na execução da intervenção no espaço ou equipamento público.



Parágrafo único: Os serviços de manutenção, obras, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação deverão ser realizados sem obstruir ou prejudicar o fluxo do trânsito e a locomoção dos transeuntes, mantendo-se sempre a segurança do prestador do serviço e de terceiros.

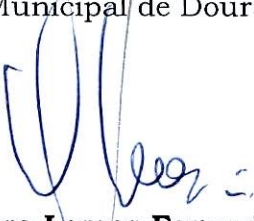
- Art. 15. As benfeitorias realizadas pelos cooperados não serão indenizadas e passarão a integrar o patrimônio público municipal.
- Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.444/2001 e demais disposições em contrário.

Dourados, 11 de março de 2026.



Marçal Gonçalves Leite Filho

Prefeito Municipal de Dourados



Alessandro Lemes Fagundes

Procurador Geral do Município